

DECRETOS

DECRETO N.º 23.420, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.481, de 11 de maio de 1984, do município de Ribeirão Preto.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 106, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação da Inconstitucionalidade n.º 4.002-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo e atendendo ao Ofício n.º 1.342/85, de 29 de março de 1985, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade a execução da Lei Municipal n.º 4.481, de 11 de maio de 1984, do município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.421, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Altera a vinculação do Instituto de Café do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das exposições de motivos dos Secretários da Fazenda e de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto de Café do Estado de São Paulo passa a vincular-se à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — Os saldos das dotações orçamentárias destinadas ao Instituto de Café do Estado de São Paulo serão realocados para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento mediante proposta da Secretaria de Economia e Planejamento, a ser concretizada mediante decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.422, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro do Jardim Brasil, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 123,50 m² (cento e vinte e três metros e cinquenta decímetros quadrados) e 32,50 m² (trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro do Jardim Brasil, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "16" — Cabuçu de Cima, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a F. Andrade Arrais Empreendimentos Imobiliários Ltda. e João Pedreira de Almeida, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 16 — 12 — C.8 (R.1) e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 186, a saber:

I — Propriedade n.º 186/05 — Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.031,80 e E 339.097,70, situado junto ao alinhamento predial da Avenida Major Roberto dos Santos, distante 65,63 m. da confluência com a Rua Basílio Alves Morango; daí segue rumo SW e distância de 52,00 m., confrontando com propriedade de João Pedreira de Almeida, até atingir o ponto "D", situado junto ao muro de divisa com Vila n.º 333 da Rua Ramiz Galvão; daí deflete à direita e segue rumo NW e distância de 2,12 m., confrontando com os fundos da Vila n.º 333, já mencionada, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo NE e distância de 52,00 m., confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo SE e distância de 2,63 m., confrontando com o alinhamento predial da Avenida Major Roberto dos Santos, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade n.º 186/06 — Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.031,80 e E 339.097,90, situado no alinhamento predial da Avenida Major Roberto dos Santos, distante 65,63 m da confluência com a Rua Basílio Alves Morango; daí segue rumo SE e distância de 0,37 m, sempre pelo alinhamento predial da Av. Major Roberto dos Santos, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela distância de 52,00 m e rumo SW, confrontando com porção remanescente do imóvel, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo NW e distância de 0,88 m, confrontando com os fundos da Vila n.º

333 da Rua Ramiz Galvão, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo NE pela distância de 52,00m, confrontando com propriedade de F. Andrade Arrais Empreendimentos Imobiliários Ltda., até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.423, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiará

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiará, constituídos de lotes de terreno totalizando a área de 575,00m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º A-682/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 8, da quadra 32, com área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Eleotropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. com os seguintes limites e confrontações: 11,00m fazendo frente para a Rua Bragança, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 da FEPASA, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 7 de sucessores de Francisca C.A. Quintella, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com os lotes 5 e 11 de Sucessores de Francisca C.A. Quintella e FEPASA, numa extensão de 11,00m;

II — Lote 12, da quadra 32, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Francisca C.A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Indaiautuba, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 13 da expropriada, numa extensão de 30,00m, pela esquerda com o lote 11 da FEPASA, numa extensão de 30,00m, e nos fundos com o lote 4 da expropriada, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Mutgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.424, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Altera a denominação de Unidade Escolar criada pelo Decreto n.º 21.922, de 31 de janeiro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação e parecer da Assessoria Jurídica do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG (Agrupada) "Vergílio da Silva Camargo" a EEPG (Agrupada) "Dr. Cristóvão Colombo da Gama", do Distrito de Agulha, município de Fernando Prestes, DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.425, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Classifica, para fins de Adicional de Local de Exercício, as unidades de saúde da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de ja-

neiro de 1984, e dos §§ 2.º e 3.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins do disposto no § 2.º do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 341 e no § 2.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 342, ambas de 6 de janeiro de 1984, e observados os percentuais fixados para este efeito nos referidos diplomas legais, as unidades de saúde, da Secretaria da Saúde, ficam classificadas na forma indicada nos Anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1985.

ANEXO I

COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

UNIDADES	CLASSIFICAÇÃO
Hospital Psiquiátrico Pinel - Piratuba	I
Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto	I
Hospital Professor Cantídio de Moura Campos - Botucatu	I
Hospital Psiquiátrico da Água Funda	I
Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana	I
Hospital Clemente Ferreira - Lins	I
Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro	II
Centro de Reabilitação de Casa Branca	II
Complexo Hospitalar do Juqueri	III
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Santos	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental do Vale do Paraíba	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Sorocaba	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Campinas	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Ribeirão Preto	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Bauru	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de São José do Rio Preto	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Araçatuba	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Presidente Prudente	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental de Marília	I
Ambulatório Regional de Saúde Mental do Vale do Rio Preto	II
Ambulatório de Saúde Mental Centro	I
Ambulatório de Saúde Mental de Perdizes	I
Ambulatório de Saúde Mental de Belenizinho	I
Ambulatório de Saúde Mental de Piratuba	I
Ambulatório de Saúde Mental de Santo Amaro	I
Ambulatório de Saúde Mental de Mandaguá	I
Ambulatório de Saúde Mental de Vila Guarani	I
Ambulatório de Saúde Mental de São Bernardo do Campo	I
Ambulatório de Saúde Mental de Osasco	II
Ambulatório de Saúde Mental de Guarulhos	II
Ambulatório de Saúde Mental de São Miguel Paulista	I
Ambulatório de Saúde Mental de Jaganá	I
Ambulatório de Saúde Mental de Itaquera	III
Ambulatório de Saúde Mental de Mogi das Cruzes	I
Ambulatório de Saúde Mental de Mauá	II
Ambulatório de Saúde Mental de Taboão da Serra	II
Ambulatório de Saúde Mental - Largo 13 - Santo Amaro	II
Ambulatório de Saúde Mental de Vila Brasilândia	II

ANEXO II

COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-CST

UNIDADES	CLASSIFICAÇÃO
Instituto Butantan	I
Instituto de Saúde	I
Divisão de Higiene e Dermatologia Sanitária	I
Divisão de Tisiologia e Pneumologia Sanitária	I
Instituto Pasteur	I
Instituto Adolfo Lutz	I
Laboratório Central	I
Laboratório I de Araçatuba	I
Laboratório I de Bauru	I
Laboratório I de Campinas	I
Laboratório I de Marília	I
Laboratório I de Presidente Prudente	I
Laboratório I de Ribeirão Preto	I
Laboratório I de Santo André	I
Laboratório I de Santos	I
Laboratório I de São José do Rio Preto	I
Laboratório I de Sorocaba	I
Laboratório I de Taubaté	I
Laboratório I de Registro	II
Laboratório II de Santa Cecília	I
Laboratório II de Penha de França	III
Laboratório II de Santo Amaro	II
Laboratório II de Osasco	II
Laboratório II de São Miguel Paulista	III
Laboratório II de Botucatu	I
Laboratório II de Franca	I
Laboratório II de Itapetininga	I
Laboratório II de São Carlos	I
Laboratório II de São Caetano do Sul	I
Laboratório Local de Avaré	I
Laboratório Local de São José dos Campos	I
Laboratório Local de Lorena	I
Laboratório Local de Guaratinguetá	I
Laboratório Local de Tatuí	I
Laboratório Local de Piracicaba	I
Laboratório Local de Mogi Mirim	I
Laboratório Local de São João da Boa Vista	I
Laboratório Local de Barretos	I
Laboratório Local de Jau	I
Laboratório Local de Lins	I
Laboratório Local de Presidente Venceslau	I
Laboratório Local de Adamantina	I
Laboratório Local de Tupã	I
Laboratório Local de Catanduva	I
Laboratório Local de Furrópolis	I
Laboratório Local de Jundiaí	I
Laboratório Local de Itapetininga	I
Laboratório Local de Guarulhos	I
Laboratório Local de Arsis	I
Laboratório Local de Rio Claro	I